



ATA N.º 13/2022

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 15 DE JUNHO DE 2022

No dia quinze de junho do ano de dois mil e vinte e dois, nesta vila de Mesão Frio, no Edifício dos Paços do Concelho e Salão Nobre da Câmara Municipal, teve lugar a segunda reunião ordinária deste mês, do referido Órgão. -----

Presentes os senhores, Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva, Presidente da Câmara Municipal, que, nessa qualidade, abriu a reunião às dez horas, Manuel Fernando Mesquita Correia, Justina Alexandra de Sousa Teixeira, (P.S.), Mário Luís Mendes de Sousa Pinto e Diogo Miguel Figueiredo Rocha, (MMMMF), vereadores.-----

1. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:

Durante este período o senhor vereador Mário Pinto, informou que, tendo tomado conhecimento da adjudicação recente de 4 projetos entende estarem reunidas as condições para que lhe sejam prestadas as informações aos seus pedidos n.ºs 2, 3, 4 e 5 do corrente ano. -----

2. EXPEDIENTE GERAL:

1. (E. 3602-c): Da direção do Sport Clube de Mesão Frio a solicitar autorização para utilizar os espaços da Praia da Rede e do Rio Teixeira, que se propõe dinamizar, em ambiente de férias e de praia, com atividades lúdicas, como sejam, dança e ginástica. - Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“O Município de Mesão Frio é proprietário dos espaços denominados por “Praia fluvial do Rio Teixeira” e “Praia fluvial da Rede”, cujos terrenos adquiriu e onde realizou investimentos avultados que se encontram desaproveitados.

A sua exploração e dinamização, pelo Município, revela-se de difícil execução, dado a escassez de recursos humanos, agravada, no período de Verão, pelas férias a que todos têm direito. Também as tentativas para a sua concessão, para além da morosidade, sempre se revelaram funestas, com os concessionários a incumprirem e acabando por abandonar.

Neste contexto, vem o Sport Clube de Mesão Frio manifestar interesse na sua dinamização, durante os meses de Verão, com atividades lúdicas, como sejam, dança e ginástica, o que nos parece razoável, atendendo ao histórico do aproveitamento que tem ocorrido.

Acresce que o Sport Clube de Mesão Frio é o principal clube desportivo concelhio, onde desempenha um papel fundamental na iniciação e promoção do desporto, com

mais de 100 crianças nas suas escolas de formação.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal aprove a cedência dos equipamentos denominados “Praia fluvial do Rio Teixeira” e “Praia fluvial da Rede”, ao Sport Clube de Mesão Frio, durante o período de Verão, com a contrapartida de esta entidade manter limpos e asseados os referidos espaços, incluindo as instalações sanitárias e contribuir para a sua dinamização, com atividades lúdicas.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

3. REQUERIMENTOS E PROCESSOS DIVERSOS:

1. Utilização de viaturas:

1. (E. 3385-c): Do Clube Oficial de Fãs das Seleções Nacionais, da Federação Portuguesa de Futebol, a comunicar que este município foi um dos selecionados para marcar presença no jogo entre Portugal e Suíça, no Estádio de José Alvalade, em Lisboa, no dia 5 de junho, devendo preencher formulário, informando sobre o transporte e chegada ao estádio. -----

Sobre este assunto, proferido pelo senhor Presidente da Câmara, no passado dia 3 de junho, foi presente o seguinte **DESPACHO:**

“A Federação Portuguesa de Futebol (FPF) e as Associações de Futebol de todo o país convidam os municípios a estar presentes em mais uma edição do ‘Portugal Numa Bancada’. No seguimento de anteriores participações, esta revela-se uma oportunidade para fãs do Município de Mesão Frio verem a Seleção Nacional de Futebol ao vivo de forma gratuita.

O jogo será entre Portugal e Suíça no Estádio de Alvalade, em Lisboa, no dia 05 de Junho, às 19H45.

À semelhança das edições anteriores do ‘Portugal Numa Bancada’, é pedida pela entidade promotora a colaboração no transporte desses fãs até ao estádio no dia do jogo. O Município de Mesão Frio foi um dos selecionados para marcar presença e considerando que a oportunidade para possibilitar a alguns fãs mesão-frienses, nomeadamente os ligados aos dois clubes desportivos do concelho que promovem a prática do futebol no território, assistirem gratuitamente ao jogo em questão deve ser aproveitada, determino a cedência gratuita do transporte nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, onde compete à Câmara aprovar o apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de interesse para o município. No entanto, atendendo ao espaço temporal que medeia entre a realização do jogo e a próxima reunião camarária, determino, no uso das competências que me foram conferidas, pelo n.º 3, do artigo 35.º,

da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a cedência gratuita de transporte para utilização na referida deslocação a Lisboa.

Leve-se, este ato, a ratificação da Câmara Municipal, na sua próxima reunião, a realizar-se no dia 15 de junho.” -----

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade. -----

2. Licença especial de ruído:

1. (E. 3478-c): Requerimento do Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio a solicitar a emissão de licença especial de ruído para a realização, no próximo dia 24 de junho, entre as 20h00 e as 22h00, de um desfile, na Av. Domingos Monteiro, Ruas Sampaio Moreira e de Santo António, Av. Conselheiro José Maria Alpoim, Ruas da Vitória e do Balcão e Largo do Cruzeiro, com animação musical e uso de altifalantes.

DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da informação prestada. -----

3. Suspensão e condicionamento do trânsito:

1. (E. 3477-c): Requerimento da Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio a solicitar autorização para a ocupação da via pública com caráter excepcional, no próximo dia 24 de junho, entre as 20h00 e as 22h00, para a realização de um desfile dos Santos Populares, com o seguinte percurso: Av. Dr. Domingos Monteiro, Rua de Sampaio Moreira, Rua de Santo António, Av. Conselheiro José Maria Alpoim, Rua da Vitória, Rua do Balcão, Largo do Cruzeiro e regresso pelo mesmo percurso. -----

DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da informação prestada. -----

4. FINANÇAS:

1. Balancete:

Foi apresentado o resumo diário de tesouraria respeitante ao passado dia 14 de junho, que acusa o saldo de duzentos e oitenta e nove mil e trezentos e catorze euros e vinte e cinco cêntimos, (€ 289.314,25), valor este que integra a quantia de duzentos e quatro mil e quinhentos e vinte e cinco euros e noventa e um cêntimos, (€ 204.525,91), de receitas cativas. -----

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento. -----

2. 6.ª Alteração Orçamental Permutativa às Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2022:

A Câmara ratificou, por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores Mário Pinto e Diogo Rocha, o Despacho do senhor Presidente da Câmara, proferido no passado dia 8 de junho, que aprovou a 6.ª alteração orçamental permutativa ao Orçamento da Despesa

e ao Plano de Atividades Municipal, para o corrente ano de 2022, em conformidade com a norma contabilística pública 26 – Contabilidade e Relato Orçamental. A alteração orçamental importou na quantia de três mil euros. (€ 3.000,00). -----

3. 2.ª Alteração orçamental modificativa

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“1 - Enquadramento legal

A reforma ao sistema contabilístico imposto pelo Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de setembro, determinou que, após terem sido ponderadas as necessidades de se dispor de um sistema contabilístico que responda às exigências de um adequado planeamento, relato e controlo financeiro, a imposição de um novo sistema contabilístico para a administração pública, materializado através da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro (SNC-AP).

A aprovação do SNC-AP veio permitir implementar a base de acréscimo na contabilidade e relato financeiro das administrações públicas, articulando-a com a atual base da caixa modificativa, estabelecendo os fundamentos para uma orçamentação do Estado em base de acréscimo, fomentar a harmonização contabilística, institucionalizar o Estado como uma entidade que relata, mediante a preparação de demonstrações orçamentais e financeiras, numa base individual e consolidada, aumentar o alinhamento entre a contabilidade pública e as contas nacionais e contribuir para a satisfação das necessidades dos utilizadores da informação do sistema de contabilidade e relato orçamental e financeiro das administrações públicas.

O SNC-AP permite assim uniformizar os procedimentos e aumentar a fiabilidade da consolidação de contas, passando a contemplar os subsistemas de contabilidade orçamental, contabilidade financeira e contabilidade de gestão. Este sistema contabilístico integra a estrutura concetual da informação financeira pública, as normas de contabilidade pública e o plano de contas multidimensional, constantes, respetivamente, dos anexos I a III do Decreto – Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, de onde destacamos, com relevância para a presente informação a NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental.

O objetivo desta NCP 26 é o de regular a contabilidade orçamental, estabelecendo os conceitos, regras e modelos de demonstrações orçamentais de finalidades gerais (individuais, separadas e consolidadas), componentes principais do relato orçamental de uma entidade pública ou de um perímetro de consolidação, de forma a assegurar a



comparabilidade, quer com as respetivas demonstrações de períodos anteriores, quer com as de outras entidades, sendo as alterações orçamentais uma via de demonstração dessas finalidades.

As alterações orçamentais caracterizam-se assim como um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas de acordo com a NCP 26 conjugada com o disposto no ponto 8.3.1 do POCAL, em vigor por força da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e que no seu étimo podem constituir uma alteração orçamental modificativa (aproximado do anterior conceito de revisão do POCAL) ou numa alteração orçamental permutativa (anterior conceito de alteração do POCAL) pelo que dever-se-á proceder a uma harmonização de conceitos.

Resulta da disposição integrada daqueles conceitos que a “alteração orçamental modificativa” é aquela em que se procede à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor. Por outro lado a “alteração orçamental permutativa” é aquela que procede à alteração da composição do orçamento de receita ou de despesa da entidade, mantendo constante o seu montante global.

Para além dos conceitos acima referenciados, a alteração orçamental poderá ser ainda considerada como de “inscrição ou reforço”, consubstanciando-se essa na integração de uma natureza de receita ou despesa não prevista no orçamento ou o incremento de uma previsão de receita ou dotação de despesa, ou de “anulação ou diminuição” quando se pretende a extinção de uma natureza de receita ou despesa prevista no orçamento que não terá execução orçamental ou a redução de uma previsão de receita ou dotação de despesa.

2. Da consubstanciação da aplicação das normas de contabilidade pública na identificação da alteração orçamental a executar

Tendo em conta as normas de contabilidade pública (NPC) aplicáveis ao sistema e atento à origem das operações que a autarquia se propõem realizar, concretamente no que respeita à inserção do saldo orçamental da gerência anterior, na importância de **103.565,11€** e das reposições não abatidas dos pagamentos, na importância de **5,00€**, verificamos que estas se consubstanciam de acordo com o ponto 3 da NCP 26 e ponto 8.3.1 do POCAL, numa alteração orçamental modificativa.

3. Das operações contabilísticas que constituem a alteração orçamental modificativa

3.1 Integração do Saldo de Execução Orçamental do ano anterior

O Saldo da Gerência de Operações Orçamentais resulta da diferença entre as importâncias arrecadadas (recebimentos + saldo inicial) e os pagamentos ocorridos no decurso do exercício económico de 2021, encontrando-se expresso no mapa de desempenho orçamental e fluxo de caixa. Estipula o artigo 130.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (LOE 2021) ainda em vigor por força da alínea a) e d) do n.º 1 do artigo 58º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, que a sua integração no corrente ano, poder-se-á efetuar após aprovação do Mapa de Fluxo de Caixa por recurso a uma alteração orçamental modificativa (nomenclatura atribuída à revisão orçamental com a aprovação do DL n.º 192/2015, de 11 de setembro), antes da aprovação do documento de prestação de contas.

Pese embora, esta premissa legal, entendeu-se optar em primeiro lugar pela aprovação do documento de prestação de contas do exercício de 2021 com inclusão do inventário dos bens, direitos e obrigações do Município e respetiva avaliação e posteriormente propor a integração do Saldo de Execução Orçamental daquele período, na importância de **103.565,11€**, através da sua inscrição na nova rubrica da receita 16.01.01 “Saldo da Gerência Anterior” mediante a sua integração numa alteração orçamental modificativa, cfr o disposto nos pontos 8.3.1.3 e 8.3.1.4 do POCAL e NPC 26 do SNC-AP. De reter neste ponto e após aprovação da prestação de contas por parte da Assembleia Municipal, o saldo da gerência anterior será utilizado para acorrer ao aumento global da receita orçada, em respeito pelo princípio do equilíbrio orçamental.

3.2 Reposições Não Abatidas nos Pagamentos

A figura da “Reposição” aplica-se nas circunstâncias em que ocorra por parte de uma entidade pública um pagamento a uma pessoa singular ou coletiva efetuado indevidamente ou por um valor que se revele excessivo. Nestes casos, aquela entidade deverá proceder ao pedido de reposição do valor pago indevidamente ou em excesso através da emissão de uma nota de débito. Tal facto determina que e após a emissão da nota de débito poderá haver lugar a uma Reposição Abatida nos Pagamentos, quando a pessoa singular ou coletiva procede à devolução do respetivo valor no mesmo período contabilístico em que foi efetuado o pagamento (indevido ou em excesso) por parte da entidade pública ou uma Reposição Não Abatida nos Pagamentos quando a pessoa singular ou coletiva procede à devolução do respetivo valor num período contabilístico posterior àquele em que foi efetuado o pagamento (indevido ou em excesso) por parte da entidade pública, sendo que neste caso a devolução será contabilizada como receita cobrada associando -se às contas da classe zero aplicáveis o código 15.

Estipulados os conceitos legais necessários e reportando-nos ao movimento contabilístico que se pretende realizar, verificamos que e atento a que a rubrica correspondente (150101 - Reposições não Abatidas nos Pagamentos) não foi inserida aquando da elaboração das GOPO 2022, o que determina a sua inserção naquele documento orçamental, através da figura da alteração orçamental modificativa, no montante total de **5,00€**.

3.3 Inscrição de novos projetos/ação no documento estratégico

Analisando as Grandes Opções de Plano e Orçamento para 2022, aprovado em dezembro de 2021 e considerando a pretensão do executivo em aderir à Associação de Municípios Produtores de Vinho e a Readmissão à Fundação Museu do Douro, conclui-se pela necessidade de integrar estes projetos/ação, no documento inicialmente aprovado, pelo valor correspondente à sua participação no ano de 2022, na importância de 1.500,00€ e 4.820,00€ respetivamente, sendo contemplado ainda valores para os anos seguintes.

3.4 Inscrição de nova rubrica orçamental no documento estratégico

Analisando o documento estratégico e tendo em consideração a decisão do executivo, no que respeita ao melhoramento da eficiência energética da Zona de Lazer, com a substituição de luminárias naquele espaço, resulta a necessidade de se inserir nova rubrica orçamental, subjacente ao projeto/ação 2022/I/32, adequando-se ao tipo de despesa a concretizar. Assim, ao projeto ação inicialmente aprovado será inserido a rubrica orçamental 07010404 – Iluminação Pública, no valor correspondente ao inicialmente previsto (15.000,00€).

3.5 Ajustamento ao documento estratégico por via do reforço/anulação de rubricas

As alterações orçamentais, entendem-se como um instrumento de gestão orçamental, que permite a adequação do orçamento à execução orçamental, ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, pelo que e considerando a estratégia municipal, verifica-se a necessidade de reforço de alguns projeto/ação inicialmente previstos, concretamente o reforço das rubricas orçamentais relacionadas com o aluguer de máquinas, aquisição de equipamento de transporte, aquisição de ferramentas e utensílios, ajudas de custo, horas extraordinárias, encargos com saúde, serviço da dívida (juros e amortização) entre outras, que pela sua natureza se encontram refletidas no documento a aprovar.

3.6 Reconstrução e reabilitação do Posto Territorial da GNR de Mesão Frio - Empreitada – repartição dos encargos

É sabido que o incêndio, ocorrido em novembro de 2019, no edifício, propriedade do Município de Mesão Frio, onde funcionava o Posto Territorial da GNR de Mesão Frio, causou praticamente a sua destruição e inviabilizou a sua utilização.

Tendo em vista a reconstrução e reabilitação do edifício e a sua disponibilização à GNR, foi celebrado um acordo de cooperação interadministrativo, com o Ministério da Administração Interna, através da Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna e com a própria Guarda Nacional Republicana, em que o MAI assumiu os encargos com a realização das obras, até ao montante global de 390.000,00€, sendo 90.000,00€ para 2021 e 300.000,00€ para 2022, valores aos quais acresceria o IVA, à taxa legal em vigor, cfr Portaria n.º 435/2021, de 07 de outubro, publicada em Diário da República n.º 195/2021.

Nessa sequência, este Município, enquanto responsável pela direção do processo, conduziu um concurso público, ao qual apenas concorreram três candidatos, dos quais, dois apresentaram preço superior ao preço base e o terceiro foi excluído, por motivo de não ter instruído a sua proposta com os documentos necessários, facto do qual foi dado conhecimento às entidades intervenientes.

Em virtude de tal e no pressuposto de que o valor do preço base era insuficiente para a realização das obras que se impõem, foi revisto o montante estabelecido no acordo de colaboração, tendo-se estabelecido o montante máximo de financiamento, que passou a ser de 480.535,26€, acrescido do IVA, como consta da Portaria n.º 383/2022, de 25 de março, publicado em Diário da República n.º 60/2022, cuja repartição se apresenta seguidamente:

- 🚧 2021 - 0,00€;
- 🚧 2022 - 240 267,63€;
- 🚧 2023 - 240 267,63€.

Sendo que, os montantes fixados para cada ano económico podem ser acrescidos do saldo apurado no ano anterior.

Assim de acordo com a planificação dos investimentos prevê-se a execução física e financeira em exercícios económicos distintos, nos anos de 2022 (240 267,63€ + IVA) e 2023 (240 267,63€ + IVA), o que origina encargos plurianuais e determina a sua repartição pelo período temporal indicado para a sua execução.

Reportando-nos à despesa a realizar no ano económico de 2022, verificamos que a mesma se encontra acautelada nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2022, aprovadas em sessão ordinária da Assembleia Municipal. Contudo e pese embora



naquele documento estratégico esteja efetivamente previsto a realização de despesa para 2023, a rubrica não se encontra acautelada com o valor necessário para acomodar aquela despesa, pelo que foi reforçado o valor correspondente.

4. Encargos plurianuais

Relativamente aos encargos plurianuais dispõe a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que a assunção de compromissos plurianuais estão sujeitos a autorização prévia da Assembleia Municipal, podendo essa autorização ser delegada no Presidente da Câmara, quando o valor for inferior ao montante a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, ou seja até ao montante de 99.759,70€. Por outro lado o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho estabelece que essa autorização poder ser conferida aquando da aprovação das GOPO, com exceção dos casos em que a assunção da despesa ou a reprogramação da sua execução impliquem aumento da despesa.

Neste pressuposto e estando nós perante, não só, de projetos ação inexistentes nas GOPO para 2022, assim como a reprogramação de encargos plurianuais de projetos ação que pese embora inscritos sofreram alteração na sua execução, será necessário submeter à aprovação e autorização da Assembleia Municipal a realização daquela despesa assim como a sua reprogramação.

5. Da verificação das regras orçamentais

O aumento ou anulação da receita implica necessariamente um reforço ou diminuição da despesa prevista, no sentido de dar cumprimento ao princípio orçamental do equilíbrio total, preconizado no n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, o qual supõe que os orçamentos das entidades do setor local preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas, conjugando com o n.º 2 do mesmo artigo, o qual prevê que a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente, acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos, que se cifra no montante de **385.531,83€**.

Assim, pode-se constatar, através do documento anexo à presente informação, (Resumo do Orçamento 2022) que, aquando da elaboração dos documentos previsionais (previsão), esta regra encontra-se firmada/validada, no entanto a nível de execução, conforme Mapa de Fluxo de Caixa comprovativo, esta regra não se verifica, atendendo ao momento temporal em que se encontra a execução orçamental, uma vez que a despesa corrente paga, acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos (385.531,83€) são superiores às receitas correntes brutas cobradas, quando deveria ocorrer a diferença de pelo menos do apuramento das amortizações de médio e

longo prazos.

Não obstante, no ano de 2020 este princípio esteve suspenso de aplicação nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 6/2020 de 10 de abril que aprovou o Regime excecional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19, prorrogado até 31 de dezembro de 2021, por força do disposto no artigo 131.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2021. Acresce que a esta data e considerando que se mantém em vigor a LOE 2021, por força das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, este regime excecional vigorará, pelo menos até à entrada em vigor da LOE 2022.

Face ao exposto a 2.ª alteração orçamental modificativa às Grandes Opções do Plano e Orçamento consubstancia-se de acordo com o quadro abaixo descrito:

Alteração orçamental modificativa:

Total	Inscrições	Anulações
Outras Receitas	103.570,11 €	0,00 €
Subtotal	103.570,11 €	
Despesa Corrente	103.570,11 €	0,00 €
Despesa de Capital	77.300,00 €	77.300,00 €
Total geral da modificação	103.570,11€	

Expostos os considerandos necessários à compreensão dos movimentos contabilísticos que confluem numa alteração orçamental modificativa, tenho a honra de propor a esta digníssima Câmara Municipal que submeta à aprovação da Assembleia Municipal nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a 2.ª Alteração Orçamental Modificativa às Grandes Opções do Plano e Orçamento, no montante de 103,570,11€.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores Mário Pinto e Diogo Rocha. -----

4. Contratualização de um empréstimo de médio longo prazo, até ao montante de 126.695,74€, para o financiamento da aquisição de uma viatura pesada de passageiros para afetar aos Transportes Escolares:

1. Análise das propostas:

Sobre este assunto, elaborada pelo respetivo Júri, foi presente a seguinte **Análise das Propostas:**

“No passado dia 18 de maio (Ata n.º 11/2022) foi aprovado pela Câmara Municipal, sob proposta do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, a abertura do procedimento de



contratualização de um empréstimo de médio longo prazos para o financiamento da aquisição de uma viatura pesada de passageiros para afetar aos Transportes Escolares, com convite à Caixa Geral de Depósitos, S.A; Banco Santander Totta, S.A e Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL.

A apresentação das propostas teve como data limite as 12H do passado dia 06 de junho. No dia de hoje o júri do procedimento procedeu à sua abertura e análise e às conclusões alcançadas, encontram-se inseridas na presente informação e serão submetidas à apreciação da Câmara Municipal, na próxima reunião do dia 15 de junho de 2022.

A apresentação das propostas, de acordo com a deliberação supra identificada, deverá obedecer aos termos e condições abaixo descritas:

- **Finalidade:** Financiamento para a “*Aquisição de uma viatura pesada de passageiros para afetar aos Transportes Escolares;*”
- **Montante máximo do empréstimo a contratar:** Até ao montante de **126.695,74€;**
- **Prazo do Empréstimo de MLP:** 7 anos;
- **Período de Carência:** Sem período de carência;
- **Utilização do Capital:** O montante contratualizado será utilizado numa única tranche;
- **Taxa de Juro:** Indexada à Euribor a 6 meses, na base de 360 dias, em vigor no início de cada período de contagem de juros;
- **Reembolso de capital/pagamento de juros:** Prestações mensais constantes, iguais e sucessivas de capital e juros;
- **Comissões:** Isento de comissões;
- **Garantias:** Receitas Municipais que não se encontrem legalmente consignadas;
- **Prazo para a entrega das propostas:** 12H do dia 06 de junho de 2022;
- **Entidades a Convidar:** Caixa Geral de Depósitos, S.A, Banco Santander Totta, S.A e Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL;
- **Critério de adjudicação:** Proposta economicamente mais vantajosa para o Município, tendo como único parâmetro de avaliação o preço mais baixo;
- **Amortização:** As entidades bancárias escolhidas e que estejam legalmente autorizadas a conceder crédito deverão prever, na proposta, que as amortizações anuais previstas para o empréstimo não podem ser inferiores a 80 % da amortização média de empréstimos, tal como definida no n.º 4 do artigo 40.º do RFALEI, para o que deverão apresentar, juntamente com a proposta, o plano de amortização;

(a) Capital	126.695,74€	N.º 4 do art.º 40.º do RFALEI N.º 11 do art.º 51.º do RFALEI
(b) Prazo do contrato (anos)	7	
(c) Amortizações médias = (a) / (b)	18.099,39€	
(d) Limite inferior às amortizações anuais previstas (80% das Amortizações Médias) = (c) x 80%	14.479,51€	

- **Cláusula particular:** O mutuário poderá reembolsar antecipadamente o empréstimo, parcial ou integralmente, sem que daí advenha qualquer penalização ou comissão;
- **Variantes:** Não serão admitidas propostas com variantes;
- **Critério de desempate das propostas:** será dada preferência à proposta da instituição que tenha maior número de contratos de financiamento à autarquia, nos últimos 5 anos (2017 a 2021).

1. Da verificação da instrução das propostas:

Das propostas apresentadas retiramos os seguintes dados gerais:

Instituição bancária	Data e hora de entrada da proposta	Montante do empréstimo	Taxa de juro Euribor a 6 meses (Anexo) {06/06/2022}	Prazo de manutenção da Proposta apresentada	Comissões/ penalizações	Modalidade das prestações	Plano de amortização	Taxa de Juro
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL.	Dia 03/06/2022 16H34	126.695,74€	0,009%	1 mês a contar da data da apresentação da proposta	Isto de Comissões	Prestações mensais constantes, iguais e sucessivas de capital e juros	Sim	Euribor a 6 meses acrescida de um Spread de 1,25%, sendo que em qualquer circunstância, a taxa de juro nominal aplicável nunca será inferior ao valor do spread
Caixa Geral de Depósitos, S.A	Dia 06/06/2022 11H19			60 dias	Isto de comissões liquidação antecipada e parcial de gestão e de estudo	Prestações mensais, constantes, iguais e sucessivas de capital e juros	Sim	Juros à taxa de 1,14%, acrescida de uma componente variável, sempre que positiva, correspondente à média aritmética simples das Taxas Euribor a 6 meses, na base de 360 dias, apurada com referência ao mês imediatamente anterior ao do início de cada período de referência .
Banco Santander, SA	NÃO APRESENTOU PROPOSTA							

Reportando-nos à concreta análise das propostas rececionadas, constatamos que a proposta apresentada pela **Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL**, esta propõe uma taxa Euribor a 6 meses acrescida de um Spread de 1,25%, sendo que em qualquer circunstância, a taxa de juro nominal aplicável nunca será inferior ao valor do Spread. Verifica-se que a proposta apresentada se encontra instruída com os documentos necessários, incluindo o plano de amortização para o período global do contrato e estimativa anual de juros. Por fim concluímos também que



a instituição bancária não cobra comissões, nem faz referência à aceitação da condição imposta pelo município no que diz respeito à forma de utilização do capital a financiar, nem ao período de carência nem às garantias, presumindo o Júri a sua aceitação.

Resumidamente poder-se-á verificar que esta operação financeira, a ser contratualizada com esta instituição, terá **um serviço da dívida, a esta data, de 132.385,44€ para 7 anos [capital (126.695,74€) + juros (5.689,70€)]**.

No que diz respeito à proposta apresentada pela **Caixa Geral de Depósitos, SA**, esta propõe uma taxa Euribor a 6 meses acrescida de um Spread de 1,14%, acrescida de uma componente variável, sempre que positiva, correspondente à média aritmética simples das Taxas Euribor a 6 meses, na base de 360 dias, apurada com referência ao mês imediatamente anterior ao início de cada período de referência. Verifica-se que a proposta apresentada se encontra instruída com os documentos necessários, incluindo o plano de amortização para o período global do contrato e estimativa anual de juros. Da proposta submetida podemos, ainda, concluir que a CGD propõe a isenção de comissões sobre a liquidação antecipada e parcial de gestão e de estudo, que as garantias serão as receitas municipais que não se encontrem legalmente consignadas e aceita a condição imposta pelo município no que diz respeito à forma de utilização do capital a financiar, sem período de carência.

Resumidamente poder-se-á concluir que esta operação financeira, a ser contratualizada com esta instituição, terá **um serviço da dívida, a esta data, de 131.878,29€, para 7 anos [capital (126.695,74€) + juros (5.182,55€)]**.

2. Verificação do cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, alterado pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto

Neste ponto abordar-se-á a amortização de capital acrescido de juros e/ou encargos das propostas apresentadas tendo por base o valor de 12 meses de contrato, atento ao referencial do valor monetário a contratualizar e de acordo com o princípio de que “as amortizações anuais previstas para cada empréstimo não podem ser inferiores a 80 % da amortização média de empréstimos, tal como definida no n.º 4 do artigo 40.º da mesma disposição legal”.

A análise efetuada aos planos remetidos pelas instituições bancárias **Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL e Caixa Geral de Depósitos, SA**, permite-nos concluir pelo cumprimento da condição estabelecida no n.º 11 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, alterada pela Lei n.º 51/2018 de 16 de agosto. Apura-se ainda, que o serviço da dívida, em ambos os planos, ao longo do período de vigência do contrato, é constante, igual e sucessivo.

Exemplificando:

Condições da Amortização Anual do Empréstimo		Legislação	Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL (Crédito Agrícola)	Caixa Geral de Depósitos, SA
(a) Capital	126.695,74€	✓ N.º 4.º do art.º 40.º do RFALEI; ✓ N.º 11 do art.º 51.º do RFALEI	Amortização média anual cumprida aquando da análise (18.912,21€)	Amortização média anual cumprida aquando da análise (18.839,76€)
(b) Prazo do contrato (anos)	7			
(c) Amortizações médias = (a) / (b)	18.099,39€			
(d) Limite inferior às amortizações anuais previstas (80% das Amortizações Médias) = (c) x 80%	14.479,51€			

3. Serviço da Dívida

Neste ponto procederemos pela exposição gráfica e sucinta do serviço da dívida de modo a que sejam perceptíveis os encargos que serão suportados com o empréstimo a realizar.

Denominação da instituição bancária	Spread proposto	Juros	Comissões	Total do serviço da dívida	Observações
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL (Crédito Agrícola)	1,25%	5.689,70€	Isento	132.385,44€	Anexo I
Caixa Geral de Depósitos, SA	1,14%	5.182,55€	Isento	131.878,29€	Anexo II

4. Conclusão

Extraídos os elementos necessários das propostas apresentadas, podemos concluir que a instituição bancária que apresenta a proposta economicamente mais vantajosa para o município, tendo como critério de avaliação o preço mais baixo, é a Caixa Geral de Depósitos, SA (1,14%) seguida da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL (1,25%).

Assim, feito o enquadramento legal da operação, aferidas as condições constantes das propostas apresentadas pelas instituições bancárias e tendo em conta o critério de adjudicação aprovado (proposta economicamente mais vantajosa para o Município, tendo como único parâmetro de avaliação o preço mais baixo) concluímos que a proposta submetida pela Caixa Geral de Depósitos, **apresenta as condições mais vantajosas para a contração do empréstimo de médio longo prazos, até ao**



montante de 126.695,74€, para o prazo de 7 anos, com a finalidade de financiamento da aquisição de uma viatura pesada de passageiros para afetar aos Transportes Escolares”, classificando-a assim, em 1.º lugar no procedimento, seguida, em 2.º lugar pela proposta apresentada pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL.

Pelo exposto, entende o Júri que a Câmara Municipal está em condições de dar preferência à proposta da Caixa Geral de Depósitos, SA e submeter a contratação deste empréstimo à autorização da Assembleia Municipal, nos termos da al. ccc) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a al. f) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Esclarece-se que, os contratos de empréstimo de médio e longo prazos, cujos efeitos da celebração se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, deverão ser objeto de aprovação por maioria absoluta dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções, nos termos do n.º 6 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro, na sua redação atual, assim como os encargos plurianuais a ele associados, pelo que deverá o plano de amortização ser sujeito a aprovação daquele órgão.” -----

DELIBERAÇÃO: Decidido, por unanimidade, com os fundamentos da análise do Júri, submeter à autorização da Assembleia Municipal a contratação deste empréstimo junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

2. Aprovação dos encargos plurianuais:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Dispõe o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de bens e serviços através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestação com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando:

- a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos), em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.

A conjugação dessa disposição legal com a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º

8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal, podendo essa autorização ser concedida aquando da aprovação dos documentos previsionais cfr artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

Para este efeito e tendo por base a análise das propostas recebidas e aceites para a contratualização do empréstimo de médio e longo prazos, em que é dada preferência à apresentada pela Caixa Geral de Depósitos, **impõem-se que os encargos plurianuais decorrentes do respetivo plano de amortização**, sejam aprovados pela Assembleia Municipal, na sua próxima reunião, pelo que tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere no sentido de submeter à aprovação daquele Órgão Deliberativo, a autorização para a assunção dos compromissos, com os encargos plurianuais constantes do plano de amortização, anexo, nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 22.º do Decreto - Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do com o artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do artigo 12.º do Decreto - Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

5. Prestação de Contas Consolidada do Exercício Económico de 2021:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Estabelece o n.º 1 e 3 do art.º 76.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro na sua redação atual, (RFALEI) conjugado com a alínea l) do n.º 2 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (RJUAL), que os documentos de prestação de contas individuais das autarquias locais, são remetidos ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a certificação legal das contas com vista à sua aprovação.

Nesse pressuposto e decorridos os formalismos legais necessários, foi o documento de prestação de contas individual do ano de 2021 do Município de Mesão Frio, aprovada no passado dia 20 de abril pela Câmara Municipal e em 29 de abril, pela Assembleia Municipal.

A prestação de contas individual pese embora com objetivos diferenciados não impede a necessidade de as autarquias que por esse regime sejam abrangidas, de efetuarem, nos



termos do n.º 2 do artigo 75.º do RFALEI as contas consolidadas, como é o caso do Município de Mesão Frio que detém, no exercício económico de 2021, uma participação de 3,77% no capital social da empresa intermunicipal Águas do Interior Norte, E.I.M, SA.

Decorrente do exposto e encontrando-nos dentro do prazo estipulado para o efeito, tenho a honra de, nos termos do n.º 2 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual, de submeter à apreciação e aprovação da Câmara Municipal, para posterior submissão à Assembleia Municipal o documento de prestação de contas consolidada, acrescida da sua certificação legal emitida pelo Revisor Externo da autarquia (C&R Ribas Pacheco, SROC).” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores Mário Pinto e Diogo Rocha. -----

6. Aprovação dos encargos plurianuais da empreitada de reconstrução e reabilitação do Posto Territorial de GNR de Mesão Frio:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“ I - Enquadramento

No seguimento do incêndio ocorrido, em novembro de 2019, no edifício do Posto Territorial da GNR de Mesão Frio, propriedade deste município, que causou a sua inutilização e considerando que os municípios são parceiros privilegiados do Governo na manutenção de um Estado seguro, foi pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna e pela Guarda Nacional Republicana (GNR), celebrado um contrato de cooperação interadministrativo com a Câmara Municipal de Mesão Frio, tendo em vista a recuperação do edifício, que decorrerá através de uma empreitada de obras públicas, cujo processo de contratação será conduzido por esta autarquia.

Resulta daquele contrato que a SGMAI será a responsável pelo encargo orçamental decorrente da contratação desta empreitada, no montante global de 390.000,00€, sendo 90.000,00€ para 2021 e 300.000,00€ para 2022, valores aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor, cfr Portaria n.º 435/2021, de 07 de outubro, publicado em Diário da República n.º 195/2021.

Resultante do exposto e de outras necessidades adicionais entretanto identificadas a reestruturação do escalonamento plurianual da despesa constante da Portaria 435/2021, de 7 de outubro e do aumento do financiamento a ceder à autarquia para o montante global de 480.535,26€ + IVA.

Assim e de acordo com a planificação dos investimentos a realizar e o escalonamento

previsto na Portaria n.º 383/2022, de 25 de março, publicado em Diário da República n.º 60/2022 a empreitada terá execução física e financeira nos termos a baixo propostos:

✓ 2022 - 240 267,63€ + IVA;

✓ 2023 - 240 267,63€ + IVA..

A assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ambos, na sua redação atual, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal.

No mesmo sentido prevê o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados ou os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos), em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.

II - Disposições Finais

Na decorrência do exposto e pese embora efetivamente esteja previsto a realização de despesa para 2023, a rubrica não se encontra acautelada com o valor necessário para a sua realização, pelo que e atendendo a que e de acordo como o escalonamento da despesa, o valor ultrapassa o monte estabelecido pela autorização genérica, proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de submeter à aprovação do Órgão Deliberativo a repartição dos encargos plurianuais, até aos limites referidos no ponto 1, de acordo e para os efeitos do n.º 6 do artigo 22.º do Decreto - Lei n.º 197/99, de 8 de junho e em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do artigo 12.º do Decreto - Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

5. DIVERSOS:

1. Contratação de serviços de recolha de resíduos urbanos:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“Considerando que:

1. A atual contratação dos serviços de recolha de resíduos urbanos, termina em 31 de agosto de 2022, sendo assim necessário proceder-se ao lançamento de um novo procedimento de contratação;
2. Os restantes 5 municípios da Associação de Municípios do Vale do Douro-Norte (AMVDN) que participaram no anterior concurso centralizado de recolha manifestaram, na reunião extraordinária do Conselho Diretivo da AMVDN, realizada no passado dia 25 de maio, que a referida necessidade da aquisição serviços lhes era comum e tinham interesse em integrar um procedimento similar ao lançado em 2013;
3. Por outro lado, os 7 municípios da AMVDN deliberaram efetuar um estudo global do sistema de resíduos urbanos tendo em vista o lançamento de um procedimento concursal comum para um período de 8 anos;
4. Se afigura possível, e vantajoso, o lançamento de um único concurso similar ao de 2013, - com dois lotes - com vista à celebração de contratos de prestação de serviços de gestão dos resíduos urbanos e limpeza urbana até ao final de 2013 (prazo que se considera razoável para ter o procedimento anteriormente descrito terminado), foi elaborada uma minuta de protocolo para a constituição de um agrupamento das seis entidades adjudicantes interessadas, à luz do disposto no artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, relevando do protocolo a designação do Município do Peso da Régua como representante de tal agrupamento, para efeitos de condução do procedimento de formação do contrato (minuta de protocolo em anexo);

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal (a) delibere aprovar:

- a. A minuta do protocolo a ser celebrado entre os Municípios de Alijó, Mesão Frio, Murça, Peso da Régua, Sabrosa e Santa Marta de Penaguião, que consta em anexo, e que visa o estabelecimento de regras para constituição de um agrupamento de entidades adjudicantes para lançamento de procedimento aquisitivo e subsequente celebração de contrato(s) em ordem à aquisição de serviços de gestão de resíduos urbanos e limpeza urbana;
- b. Designar o Município do Peso da Régua como representante do Agrupamento delegando-lhe as competências necessárias para promover e praticar todos os atos e procedimentos necessários com vista ao lançamento do concurso, nos termos do previsto nas cláusulas 4ª e 8ª do Protocolo anteriormente referido.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. Projeto de Regulamento Municipal de Funcionamento do Sistema de Partilha de

Bicicletas “MESÃO BIKE – Discussão Pública”:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Inserido num conjunto de políticas públicas de ordenamento, planeamento e desenvolvimento sustentável, este conceito, visa incentivar a população a usar a bicicleta como um meio de locomoção, apresentando a mesma como um objeto de transformação de uma prática, inicial de lazer, em um processo de inclusão territorial/social. Acreditando na importância que tal tem para a qualidade de vida da comunidade em geral, o Município de Mesão Frio empenhado em promover a mobilidade sustentável e hábitos de vida saudáveis, disponibiliza o Sistema de Partilha de Bicicletas, com o objetivo de fomentar o uso deste transporte não poluente de pessoas, em trabalho ou em lazer, como alternativa válida ou complementar de deslocação aos modos de transporte instalados, reduzindo progressivamente a circulação automóvel.

Assim, considerando:

O desenvolvimento de políticas públicas que promovem a utilização de soluções de mobilidade e que despertem nos munícipes a importância de uma cidadania ativa;

A prática desportiva e a adoção de hábitos de vida saudáveis, essenciais para a saúde e a qualidade de vida dos seus utilizadores;

O contributo na diminuição de níveis de ruído e consequente poluição sonora;

A redução do transporte individual e respetiva emissão de gases;

A melhoria da mobilidade urbana, libertando espaço público para outras funções.

Desta forma é criado o Sistema de Partilha de Bicicletas “MESÃO BIKE”, que inclui o conjunto de equipamentos destinados a permitir a utilização temporária das bicicletas de uso partilhado disponíveis, no Concelho de Mesão Frio.

Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; do estabelecido nas alíneas b), e) e g) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas e), k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e decorrido o período de discussão pública, nos prazos e termos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de submeter o Projeto de Regulamento Municipal de Funcionamento do Sistema de Partilha de Bicicletas “MESÃO BIKE” a discussão pública, pelo período de 30 dias.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

3. Plano municipal de defesa da floresta contra incêndios 2022-2031:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“O Plano Municipal de Gestão Integrada de Fogos rurais (PMDFCI) visa operacionalizar ao nível local e municipal, as normas contidas na legislação DFCI (defesa da floresta contra incêndios).

Sendo o documento base de um processo contínuo de execução de intervenções dirigidas aos objetivos delineados, o PMDFCI tem carácter dinâmico e evolutivo, em que o conhecimento da realidade de cada município deve ser refletido ao longo do tempo.

Este documento estabelece a estratégia para a defesa da floresta contra incêndios, articulando diferentes componentes do sistema de planeamento e defesa e distribuindo as responsabilidades por todas as entidades com valências e competências ao nível da gestão sustentável da floresta.

O PMDFCI é constituído por três cadernos, designadamente, Caderno I – Informação base de diagnóstico; Caderno II – Plano de Ação e Caderno III – Plano Operacional Municipal. O Caderno III é revisto e avaliado anualmente.

O PMDFCI é elaborado pelo respetivo município de acordo com a estrutura tipo enunciada no guia técnico disponibilizado pelo ICNF. I.P.

A Comissão de Defesa da Floresta emite um parecer prévio, relativo ao PMDFCI e o município envia esse mesmo plano ao ICNF, I.P. na sua versão integral para emissão de parecer vinculativo. Após o parecer vinculativo do ICNF, I.P. e caso este seja favorável, as componentes não reservadas do PMDFCI entram em consulta pública. As observações resultantes da consulta pública e vertidas no relatório da consulta, caso contrariem o parecer vinculativo do ICNF, I.P. não podem ser incorporadas no plano.

O PMDFCI é aprovado pela Assembleia Municipal, por maioria simples, que deverá deliberar num prazo de 45 dias.

Após a aprovação do PMDFCI, este é objeto de publicitação no Diário da República e publicitado nos termos do previsto no n.º 12 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na sua redação vigente, que corresponde aos 10 anos de planeamento. Serão alvo de publicação as componentes não reservadas, alvo de consulta pública, nomeadamente as peças escritas e as peças cartográficas.

Assim:

1. O Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios 2022-2031 de Mesão Frio, foi elaborado pela Câmara Municipal de Mesão Frio, e apresentado à Comissão

Municipal de Defesa da Floresta a 30 de dezembro de 2021.

2. Posteriormente, o PMDFCI foi enviado do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, do qual obteve parecer vinculativo positivo, a 03 de fevereiro de 2022.

3. De seguida teve lugar o período de consulta pública, durante o qual foram apresentados contributos ao plano, pelo que, posteriormente, foi elaborado o devido relatório de ponderação, tendo o mesmo sido apresentado em sede de Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais, a 21 de abril de 2022, para apreciação e consolidação do PMDFCI, conforme lavrado na Ata n.º 1/2022.

Neste contexto e de acordo com o n.º 10, do artigo 4º do Despacho n.º 443-A/2018, de 29 de janeiro, o PMDFCI deverá agora ser aprovado pela assembleia municipal, num prazo de 45 dias.

Estando cumpridas as formalidades legalmente exigidas, proponho:

1. Que esta Câmara, nos termos do disposto no artigo 33º, n.º 1, alínea ccc) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal o referido documento, que se anexa, juntamente com o relatório de Consulta Pública e ata da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais, para efeitos do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 25º.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

4. Gás natural – alienação de terreno para implantação de uma UAG:

(3472-c): Da empresa “Sonorgás – Sociedade de Gás do Norte, S.A., titular da licença, emitida pela DGEG – Direção Geral de Energia e Geologia, para o exercício, em regime de serviço público e exclusivo, da atividade de distribuição de gás natural ao polo de consumo de Mesão Frio, a solicitar a aquisição, pelo preço de € 110.000,00 (cento e dez mil euros), do Lote n.º 5 do Loteamento Industrial, com a área de 3060 m², situado na freguesia de Mesão Frio (Santo André), inscrito na respetiva matriz sob o artigo 774, para nele instalar uma Unidade Autónoma de Gaseificação (UAG). -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“Vem a requerente, Sonorgás – Sociedade de Gás do Norte, SA, apresentar uma proposta de aquisição de uma parcela de terreno, com a área de 3.060 m², melhor identificada na planta anexa ao requerimento, a que corresponde o lote n.º 5 do Loteamento da Zona Industrial, inscrito na matriz urbana sob o artigo 774, da freguesia de Mesão Frio (Santo André).

Analisada a proposta em mérito, constata-se que a mesma resulta do facto de ter sido



atribuída a concessão da Instalação de Gás Natural no concelho de Mesão Frio à empresa supra identificada, após realização de concurso limitado por prévia qualificação, do qual resultou a adjudicação à sua proposta e consequente Licença para Exploração de Rede de Distribuição Local de Gás Natural no Polo de Consumo de Mesão Frio, conforme cópia da referida licença anexa ao seu requerimento, que aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos. Tal licença atribui o direito de exercício, em regime de serviço público e em exclusivo, da atividade de distribuição de gás natural ao polo de consumo de Mesão Frio.

Do elenco das obrigações da Sonorgás, consta, além do mais, a elaboração de projeto das instalações de receção, armazenamento e regaseificação de GNL e das infraestruturas de distribuição de gás natural, submeter o projeto a aprovação da entidade competente, dispor dos terrenos necessários à construção das referidas instalações, e executar o projeto aprovado com conclusão das obras no prazo de 15 meses a contar da emissão da licença. No que respeita aos direitos conferidos à ora requerente por força da licença em mérito, destacam-se os relativos à constituição de servidões, de expropriar terrenos e de utilização do domínio público, sempre e quando tais faculdades se revelem necessárias para a implantação ou passagem das infraestruturas de distribuição local, sem prejuízo do recurso à aquisição por via do direito privado.

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, além do mais, o regime jurídico das autarquias locais, estipula regras gerais sobre a alienação de bens imóveis, determinando que estas são da competência da câmara municipal e da assembleia municipal e estão previstas, respetivamente, no art. 33º, n.º 1, als. g) e h) e no art. 25º, n.º 1, al. i).

Da leitura dos citados normativos resulta a competência própria da câmara municipal para alienar onerosamente bens imóveis em duas situações:

- Até ao valor definido na lei (1000 vezes a RMMG), sem que neste caso esteja obrigada a adotar o procedimento de hasta pública e
- Acima desse valor, desde que adote o procedimento de hasta pública e se cumpram os requisitos enunciados: a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções

Não se verificando tais requisitos, a alienação de bens imóveis pela câmara, a partir do referido montante, depende obrigatoriamente de autorização da assembleia municipal, cabendo a este órgão fixar as respetivas condições gerais, nomeadamente a adoção do

procedimento de hasta pública.

Note-se que estas regras, embora não se reportem especificamente à dominialidade dos bens, deverão ser apenas objeto de aplicação aos bens imóveis do domínio privado das autarquias locais, já que os do domínio público se caracterizam pelo princípio da inalienabilidade, isto é, estão fora do comércio jurídico.

Descendo ao caso concreto, dado que o valor de aquisição proposto é de € 110.000,00, portanto, inferior a “1000 vezes a RMMG”, será da competência da Câmara Municipal alienar onerosamente o lote em mérito, não sendo necessário, para o efeito, adotar o procedimento de hasta pública, nos termos do preceituado na citada alínea g) do artigo 33.º, conjugada com a alínea h) do mesmo preceito legal.

Será pertinente referir que esta Câmara Municipal, em reunião ordinária de 18 de maio de 2022, aprovou por unanimidade a permuta com a empresa Águas do Interior Norte, do espaço então cedido em regime de comodato, correspondente, justamente, ao Lote aqui em apreço, por outra parcela de terreno situada na Quinta de Vila Nova, no pressuposto e com fundamento no facto de o mesmo ser “apto para a localização e instalação do reservatório de alimentação da rede de distribuição de gás, na Vila de Mesão Frio e deseja-se viabilizar a sua aquisição pela empresa concessionária deste serviço (Sonorgás), desenvolvendo-se, a partir dali, a rede de distribuição domiciliária de gás.”

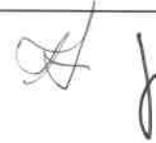
Finalmente, cumpre sublinhar que a aqui requerente teria a prerrogativa de lançar mão de um procedimento expropriativo que, traduzindo-se o valor de aquisição proposto num “justo preço” ou “justa indemnização”, sempre seria consequente quer por via da expropriação amigável quer por via da expropriação litigiosa.

Assim, atento o exposto, face ao interesse público da atividade a instalar e ao relevante interesse para o concelho e sua população, na criação de uma rede de gás natural, tenho a honra de propor que esta Câmara Municipal aprove a alienação do lote n.º 5 do Loteamento da Zona Industrial, com a área de 3.060 m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Mesão Frio, sob o n.º 433/20211116, inscrito na matriz urbana da freguesia de Mesão Frio (Santo André) sob o artigo 774, que corresponderá a uma valorização de € 35;94/m², realçando que o discutido montante é superior ao resultante da avaliação efetuada pela DACT.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

5. Adesão do Município de Mesão Frio à Associação de Municípios Produtores de Vinho – AMPV:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

**PROPOSTA:**

“A Associação de Municípios Portugueses do Vinho, doravante designada por AMPV, com sede no Museu Rural e do Vinho do Concelho do Cartaxo, sita na Quinta das Pratas, na cidade do Cartaxo, é uma pessoa coletiva de direito público sem fins lucrativos, cujo objetivo consiste na afirmação da identidade histórico-cultural, patrimonial, económica e social dos municípios portugueses e dos territórios ligados à produção de vinhos de qualidade.

A AMPV propõe-se concretizar os objetivos ao nível da promoção da viticultura e das relações entre os territórios produtores de vinho de qualidade a nível nacional e internacional, valorização e promoção dos territórios de vocação vitivinícola e agrícola, das atividades agroalimentares, da produção de especialidades enogastronómicas e das produções da economia eco compatível para assegurar a permanência dos agricultores no território, incentivo ao desenvolvimento económico mediante uma oferta turística integrada, fundada na qualidade do território, dos produtos e dos serviços, promoção do desenvolvimento de uma cultura empresarial moderna, valorização dos recursos naturais, históricos, culturais e ambientais, promoção de iniciativas inovadoras como a criação de redes de museus e enotecas nacionais, elaboração e a realização de estudos, de serviços vocacionados à informação que permitam um conhecimento recíproco e intercâmbios culturais entre os municípios do vinho associados, publicação de revistas, material promocional e de divulgação, procura de financiamentos para projetos nacionais e transnacionais de âmbito comunitário, promoção da cooperação com todas as associações nacionais que promovam a qualidade da produção de vinho e dos territórios de vocação vitivinícola de qualidade, promoção e o apoio no desenvolvimento de projetos de qualificação e valorização territorial que reforcem a coesão social e económica e a qualidade de vida dos cidadãos e a cooperação com Universidades e Institutos Politécnicos para a promoção e apoio em iniciativas e estudos de investigação, promoção e formação.

São órgãos da AMPV, a Assembleia Intermunicipal, órgão deliberativo, composta pelos presidentes de câmara municipal de cada autarquia aderente e é dirigida por uma mesa composta por três elementos (um presidente, um vice-presidente e um secretário) e o Conselho Diretivo, órgão executivo, composto por sete elementos (um presidente, quatro vogais efetivos e dois vogais não efetivos).

Constituem deveres dos membros da AMPV:

- a) O cumprimento das normas estatutárias e regimentais da Associação;
- b) O pagamento de uma jóia de inscrição no valor de **500,00€**;

c) O pagamento de uma quota anual que será determinada pela Assembleia Intermunicipal da Associação, pagável durante o primeiro trimestre de cada ano a que diz respeito, ou noventa dias após a adesão que no caso do concelho de Mesão Frio, traduz-se no montante de **1.000,00€**;

d) Respeitar as disposições estatutárias, o eventual regulamento interno e as deliberações dos órgãos da associação;

e) Colaborar na promoção dos objetivos da associação.

A Associação dispõe de quadro de pessoal próprio, aprovado pela respetiva Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Diretivo, sendo que será preenchido através da requisição ou do destacamento, preferencialmente de funcionários oriundos dos quadros de pessoal dos municípios integrantes e das associações de municípios ou dos serviços da administração direta ou indireta do Estado. **As despesas efetuadas com o pessoal do quadro próprio ou outro, relevam para efeitos do limite estabelecido na lei para as despesas com pessoal do quadro dos municípios associados.**

Em cada ano, **os municípios associados contribuirão para o orçamento da Associação na parte não coberta pelas suas receitas**, segundo proporções a aprovar pela Assembleia Intermunicipal, revertendo a forma de transferência, sob proposta do Conselho Diretivo, de acordo com os seguintes critérios:

a) para as despesas de funcionamento normal da Associação, comuns a todos os Municípios, a fixar pela Assembleia Intermunicipal;

b) para as despesas diretamente ligadas à prestação de serviços específicos, na proporção do volume de serviços por si adquiridos ou exigidos por atividades da Associação.

A contribuição estabelecida para cada município, para constituição ou financiamento da Associação, deve ser entregue atempadamente, não havendo lugar à sua reversão, mesmo quando o município não use os serviços prestados pela Associação.

Posto isto, podem aderir à AMPV os municípios que se encontrem numa zona territorial de produção vitivinícola protegida por uma marca de qualidade e estritamente ligada, tanto económica como culturalmente, à vinicultura, como é o caso de Mesão Frio. O pedido de admissão deve ser apresentado por escrito contendo uma declaração atestando o facto de o município cumprir os requisitos previstos no n.º 1, do artigo 4º dos Estatutos, demonstrando também ter conhecimento das disposições estatutárias, do eventual regulamento interno, das deliberações precedentemente adotadas pelos órgãos da associação, aceitando tudo sem reservas.

Importa salientar que a AMPV desenvolve ações e atividades de interesse comum a

todos os seus municípios associados a nível local, nacional e europeu e tem como missão a afirmação da identidade histórico-cultural, patrimonial, económica e social dos municípios portugueses e dos territórios ligados à produção de vinhos de qualidade.

Entre os seus objetivos estratégicos está a valorização do potencial endógeno dos territórios cuja economia, cultura e identidade histórica estão fortemente associadas ao vinho, como é o caso do concelho de Mesão Frio.

Atento ao exposto, a adesão deste município, inserido numa região tão importante como o Douro, que alcançou uma enorme projeção na área dos vinhos nos últimos anos, mostra que o vinho, a gastronomia e o enoturismo será estratégicos para a afirmação e desenvolvimento deste território.

Assim,

Considerando que a participação dos municípios em associações de direito privado é aplicável o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais pela Lei n.º 50/2012, de 3 de agosto, como resulta do n.º 3 do artigo 1.º do mesmo diploma.

Considerando que por aplicação do n.º 1 do artigo 56.º do citado diploma legal, a Associação de Municípios Produtores de Vinhos, prossegue fins de relevante interesse público local e a sua atividade está compreendida no âmbito das atribuições do município, previsto na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual.

Considerando que a AMPV desenvolve ações e atividades de interesse comum a todos os seus municípios associados a nível local, nacional e europeu e tem como missão a afirmação da identidade histórico-cultural, patrimonial, económica e social dos municípios portugueses e dos territórios ligados à produção de vinhos de qualidade.

Considerando que entre os seus objetivos estratégicos está a valorização do potencial endógeno dos territórios cuja economia, cultura e identidade histórica estão fortemente associadas ao vinho, como é o caso do concelho de Mesão Frio.

Considerando as atribuições dos municípios em matéria de património, cultura e promoção do desenvolvimento, com enquadramento nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando, ainda, que nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 53.º, por remissão do n.º 3 do artigo 56.º, ambos da Lei n.º 52/2012, de 31 de agosto em conjugação com a alínea n) do n.º 1 do artigo 25.º e a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre a participação municipal em associações de direito privado.

PROPONHO à Câmara Municipal que delibere:

1. Propor à Assembleia Municipal que autorize a adesão do Município de Mesão Frio, em conformidade com os respetivos estatutos e a lei vigente, à Associação de Municípios Produtores de Vinhos;
2. Propor ao órgão deliberativo a aceitação integral dos Estatutos da “Associação de Municípios Produtores de Vinhos”, que se anexam à presente proposta, dela fazendo parte integrante;
3. Autorizar a realização da despesa com a quota anual de 1.000,00€, a pagar no primeiro trimestre de cada ano e uma joia de 500,00€ aquando da adesão;
4. Remeter o processo para efeitos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, conforme n.º 2 do artigo 56.º da Lei n.º 52/2012, de 31 de agosto.

ANEXO:

- Estatutos da Associação de Município Produtores de Vinhos - AMPV
- Relatório de Atividades e Contas – 2021
- Plano de Atividades e Orçamento – 2022” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

6. Readmissão do Município de Mesão Frio na qualidade de membro fundador do Museu do Douro:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“O Museu do Douro, criado pela Lei n.º 125/97, de 02 de dezembro foi concebido como um museu de território, polivalente e polinuclear, vocacionado para reunir, conservar, identificar e divulgar o vastíssimo património museológico e documental disperso pela região, devendo constituir um instrumento ao serviço do desenvolvimento sociocultural da Região Demarcada do Douro. No cumprimento da sua missão o Museu do Douro preserva, estuda, expõe e interpreta objetos materiais e imateriais representativos da identidade, da cultura, da história e do desenvolvimento do Douro, independentemente da época histórica, de vários tipos e fabricos, com especial incidência nos elementos associados à vitivinicultura, atividade central no Douro.

Este museu assume o papel que lhe cabe na formação de valores culturais, em articulação ativa com os demais agentes e instituições, promovendo não só uma função educacional de divulgação e contextualização da cultura e história da região mas, sobretudo, proporcionando experiências capazes de motivar a participação e o envolvimento ativo da comunidade.

Foi nesta senda que, a convite da Sra. Ministra da Cultura, o Município de Mesão Frio integrou, em 2004 (Ata n.º 22, de 15 de novembro), o Conselho de Fundadores da

Fundação Museu do Douro, permanecendo nessa qualidade até 2013, onde, por deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária de 21 de novembro (Ata n.º 23/2013), deliberou, com efeitos a 01/01/2014, a renúncia ao Conselho de Fundadores, atento à representatividade dos encargos a suportar com aquela integração, face às dificuldades financeiras que se faziam sentir pela autarquia naquela data, decorrente da execução do Plano de Saneamento Financeiro – PSF aprovado em 2010.

Contudo em dezembro de 2016, o município de Mesão Frio passou a registar uma dívida total, abaixo do limite de endividamento, tendo permitido à Assembleia Municipal autorizar a Câmara a suspender o PSF, o que nos possibilita, de novo, assumir compromissos que outrora foram denunciados por razões estritamente financeiras e que, nesta data, entendemos poder comportar.

Assim, considerando que:

- A constituição ou a mera participação em associações, cooperativas, fundações ou quaisquer outras entidades de natureza privada ou cooperativa, pelos municípios, pelas associações de municípios, independentemente da respetiva tipologia, e pelas áreas metropolitanas rege-se pela Lei n.º 50/2012, de 03 de agosto, na sua redação atual;
- A Fundação Museu do Douro prossegue fins de interesse local e a sua atividade está compreendida no âmbito das atribuições do município, previsto na alínea e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual conjugado com o do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 50/2012 de 03 de agosto;
- Nos termos do n.º 1 do artigo 53.º por remissão do n.º 3 do artigo 56.º da Lei n.º 50/2012 de 03 de agosto, compete à Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre a participação municipal em associações de direito privado;

Neste pressuposto e considerando ainda que:

- ❖ Se encontram ultrapassados os constrangimentos vertidos na justificação à renúncia ao Conselho de Fundadores do Museu do Douro;
- ❖ O Museu do Douro prossegue fins culturais, nomeadamente museológicos, de promoção, de valorização e preservação do património material e imaterial do Douro Vinhateiro, tendo por beneficiários os cidadãos em geral;
- ❖ O Município de Mesão Frio é uma autarquia integrada na zona demarcada do Douro Vinhateiro, estritamente ligada tanto económica como culturalmente à vitivinicultura;
- ❖ A vitivinicultura é a principal atividade do território concelhio;
- ❖ Esta autarquia se mantém concordante com a missão, a atribuições e objetivos a promover por aquela instituição;

Proponho à Câmara Municipal que delibere no sentido de:

1. Solicitar à Assembleia Municipal que autorize a readmissão do Município de Mesão Frio, como Membro Fundador da Fundação do Museu do Douro, com a aceitação integral dos Estatutos que se anexam e que fazem parte integrante da presente proposta, de que se destaca o pagamento da quota anual no montante de 9.635,00€, a liquidar em duas prestações semestrais.

Este processo de readmissão deverá ser submetido a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, para efeitos do disposto n.º 2 do artigo 56.º da Lei n.º 50/2012, de 03 de agosto.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

7. Arrendamento da loja identificada por fração A do Mercado Municipal:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“O Município de Mesão Frio é dono e legítimo proprietário do Complexo do Mercado Municipal, constituído, entre outros espaços e equipamentos, por diversas lojas comerciais, autonomizadas em frações, que se encontram arrendadas/concessionadas.

Recentemente o contrato de concessão/arrendamento da loja comercial designada por “fração A do Mercado Municipal”, sita no piso 0 do edifício, foi denunciado pelo inquilino e ficou disponível para nova cedência.

Tendo em vista a prossecução do interesse público, impõe-se que, com respeito pelos princípios da boa administração, da igualdade, da imparcialidade e da colaboração com os particulares, entre outros, seja dado início ao procedimento tendente à adjudicação deste espaço, para o que proponho que a Câmara Municipal aprove as “Condições gerais da hasta pública”, anexo.

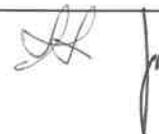
Mais proponho que seja aprovada a respetiva comissão da hasta pública, constituída da seguinte forma:

- Presidente: Presidente da Câmara;
- Vogais: Dalila Ferreira – Chefe da DAF e Cassiano Monteiro – Técnico Superior;
- Suplente: Irene Pinto – Assistente Técnica. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

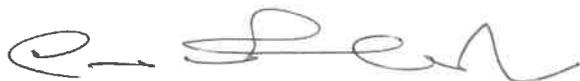
6. APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:

E nada havendo mais a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 2 do artigo 34.º do decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a qual vai ser assinada, pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, *Cassiano de Azevedo Loureiro Monteiro*, técnico superior, com funções de



secretário, que a elaborei. Seguidamente foi encerrada a reunião, quando eram doze horas. -----

O Secretário da reunião



O Presidente da Câmara



